

CONSELHO DELIBERATIVO – DELIBERAÇÃO 036 – 15/06/2016)

APROVA AS NORMAS ELEITORAIS PARA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO DA ASPAS – GESTÃO 2017/2020

O **Conselho Deliberativo** da ASPAS-Associação dos Participantes e Assistidos do SERPROS, com base no Art. 50, I, do Estatuto da ASPAS,

Considerando a necessidade de estabelecer dispositivos que tratem da eleição dos membros para os órgãos de administração da ASPAS, **delibera:**

ART. 1º – Aprovar as NORMAS ELEITORAIS, discriminadas a seguir, que regerão o processo de eleição dos membros dos órgãos da ASPAS - Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal – para a gestão 2017/2020.

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO

ART. 2º – O Conselho Deliberativo é o órgão competente para deliberar e fixar as diretrizes administrativas da ASPAS e será composto de 10 (dez) membros titulares e até 10 (dez) suplentes, eleitos pela Assembléia Geral Ordinária, com mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos. Os associados efetivos participantes ativos somente podem ocupar no máximo 1/3 (um terço) das vagas de titulares e 1/3 (um terço) das vagas de suplentes do Conselho Deliberativo. O Conselho Deliberativo reúne-se em Sessão Ordinária a cada trimestre e, em Sessões Extraordinárias, tantas vezes quantas forem necessárias, com quorum mínimo de 6 (seis) Conselheiros.

DA COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA-EXECUTIVA

ART. 3º – A Diretoria Executiva é o órgão de administração da ASPAS, e é composta por 5 (cinco) Diretores Titulares (Diretor Presidente, Diretor Administrativo-Financeiro, Diretor de Comunicação, Diretor de Seguridade e Diretor Social) e 3 (três) Diretores Suplentes, eleitos pela Assembléia Geral Ordinária, podendo ser reeleitos apenas uma vez. Os Diretores Suplentes terão ordem definida quando da inscrição das chapas no Processo Eleitoral. Os associados efetivos participantes ativos não podem participar da Diretoria Executiva. A Diretoria Executiva reúne-se pelo menos uma vez por mês, com o quorum mínimo de 3 (três) Diretores Titulares.

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO FISCAL

ART. 4º – O Conselho Fiscal é o órgão competente para fiscalizar o exercício das atividades da administração geral da ASPAS e se compõe de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes eleitos pela Assembléia Geral Ordinária, todos com mandato de 3 (três) anos, não podendo ser reeleitos. Os associados efetivos participantes ativos somente podem ocupar no máximo 1/3 (um terço) das vagas de titulares e 1/3 (um terço) das vagas de suplentes do Conselho Fiscal. O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente, a cada 3 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

DAS ELEIÇÕES

ART. 5º - Os novos membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva da ASPAS serão eleitos por meio do processo eleitoral estabelecido no Capítulo V do Estatuto e regulamentado nestas Normas Eleitorais e coordenado pela Comissão Eleitoral.

§ 1º - A Comissão Eleitoral será formada por 3 (três) titulares e 1 (um) suplente, não candidatos, eleitos na Assembléia Geral Ordinária do processo eleitoral, que será aberta no dia 27 de julho de 2016, sendo indicado um Coordenador pelos membros efetivos. As chapas que vierem a ser inscritas poderão indicar um representante, cada chapa, para acompanhar as reuniões da Comissão Eleitoral, sem direito a voto.

§ 2º - A Comissão Eleitoral trabalhará com completa autonomia, divulgando o Calendário Eleitoral, aprovado na Assembléia Geral Ordinária do processo eleitoral, realizando todas as atividades necessárias para a realização das eleições, definidas no Art. 50 do Estatuto, incluindo resolver os casos omissos nestas Normas Eleitorais, com apoio operacional e financeiro da Diretoria Executiva.

DO REGISTRO DA CANDIDATURA

ART. 6º – Os candidatos serão inscritos em chapas completas (Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal), numeradas segundo a ordem de registro, encaminhada à Comissão Eleitoral pelo candidato a Diretor Presidente, respeitado o Calendário Eleitoral.

§ 1º - Para a composição do Conselho Deliberativo, as chapas deverão apresentar 10 (dez) candidatos como titulares e até o mesmo número de suplentes.

§ 2º - Para a composição do Conselho Fiscal, as chapas deverão apresentar 3 (três) candidatos como titulares e igual número de suplentes.

§ 3º - Para a composição da Diretoria Executiva, as chapas deverão apresentar os 5 (cinco) candidatos a titulares, nomeando a pasta de cada um deles, e 3 (três) candidatos suplentes, indicando a ordem.

§ 4º - O mesmo candidato não poderá inscrever-se em mais de uma chapa.

ART. 7º – São condições necessárias ao registro da candidatura:

- a) Ser associado e estar contribuindo com mensalidade por período igual ou superior aos 6 (seis) meses anteriores ao mês da eleição;
- b) Estar em dia com as obrigações e em pleno gozo de seus direitos sociais;

ART. 8º – Não havendo registro de chapas no prazo estipulado no Calendário Eleitoral, abrir-se-á um novo prazo de até 15 (quinze) dias para registro de chapas, sendo definido o novo período para votação.

§ 1º - No caso de novo prazo para registro de chapas, a definição do novo período de votação deverá levar em conta o prazo máximo para encerramento de todo o processo eleitoral e a posse da nova administração, que ocorrerá na primeira quinzena de janeiro de 2017, conforme o Art. 56 do Estatuto.

ART. 9º – Havendo desistência de candidatura da chapa, integral ou individualmente, esta deverá ser formalmente expressa e dirigida à Comissão Eleitoral, até vinte (20) dias antes do início do processo de votação.

§ 1º - No caso de desistência ou impugnação confirmada, deverá ser apresentado candidato substituto, ou chapa integral, até vinte (20) dias antes do início do processo de votação.

DOS RECURSOS QUANTO A IMPUGNAÇÕES DE CANDIDATOS

ART. 10 – Os recursos quanto a eventuais impugnações poderão ser feitos por qualquer associado e serão submetidos à Comissão Eleitoral no prazo de 3 (três) dias contados da divulgação das chapas inscritas e serão apreciados em até 1 (um) dia seguinte à data do recebimento dos recursos.

DOS ELEITORES

ART. 11 – São eleitores todos os associados que contribuem com mensalidades para a ASPAS, por período igual ou superior aos 6 (seis) meses anteriores ao mês da votação.

DA VOTAÇÃO

ART. 12 – A votação será por chapas e se processará unicamente por via postal, com a cédula fornecida previamente aos eleitores pela ASPAS e devolvida para a Comissão Eleitoral, não sendo permitido o voto por procuração.

ART. 13 – Será utilizado o sistema de duplo envelopamento, da seguinte forma:

- a) um envelope contendo a cédula de votação e
- b) o envelope a que se refere a alínea “a” será colocado dentro de outro envelope endereçado à Comissão Eleitoral.

ART. 14 – Os votos só serão considerados válidos se postados até a data limite prevista no Calendário Eleitoral, conforme carimbo dos Correios, e recebidos até o dia útil anterior à data da apuração.

DA APURAÇÃO

ART. 15 – A apuração efetuada pela Comissão Eleitoral será pública, sendo considerada eleita a chapa que obtiver a maioria simples dos votos válidos.

§ 1º - será anulada a eleição quando o número de votos nulos for maior que a soma do número de votos dados às chapas concorrentes e dos votos em brancos.

ART. 16 – Na hipótese de o resultado apontar a existência de chapas com o mesmo número exato de votos, caracterizando empate, será eleita a chapa com a seguinte ordem de desempate, com relação aos candidatos ao cargo de Diretor Presidente da Diretoria Executiva:

- a) candidato fundador;
- b) candidato mais idoso;
- c) candidato com maior tempo de adesão à ASPAS e
- d) candidato com maior tempo de aposentadoria pelo SERPROS.

ART. 17 – Concluída a apuração, a COMISSÃO ELEITORAL incluirá na ata da Assembléia Geral Ordinária de realização do processo eleitoral, que será aberta no dia 27 de julho de 2016, os mapas finais de apuração e a respectiva ata de apuração, assinados e rubricados por todos os membros da Comissão e pelos candidatos concorrentes presentes à apuração.

DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

ART. 18 – Após procedida a apuração, o resultado das eleições será divulgado pela Comissão Eleitoral, através dos meios de comunicação disponíveis.

DOS RECURSOS QUANTO AO RESULTADO DAS ELEIÇÕES

ART. 19 – Os recursos quanto aos resultados das eleições serão submetidos à Comissão Eleitoral no prazo de 3 (três) dias contados da divulgação da chapa vencedora e serão apreciados em até 1 (um) dia seguinte à data do recebimento dos recursos, quando também será divulgada sua decisão.

DA POSSE DOS ELEITOS

ART. 20 – A Comissão Eleitoral empossará os novos membros da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal na primeira quinzena de janeiro de 2017, quando será encerrada a Assembléia Geral Ordinária do processo eleitoral, aberta no dia 27 de julho de 2016.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 21 – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, que sobre eles decidirá, cabendo recurso ao Conselho Deliberativo.

Rio de Janeiro-RJ, 15 de junho de 2016.

Helio Carlos Gehrke
Presidente CD